



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### DOS FATOS

A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, lançou edital de Pregão Eletrônico visando a aquisição de vários equipamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde do município. Em razão de dispositivos legais, alguns desses itens foram divididos em lote (Ampla Participação e Cotas). Nesse caso se encontra o item Cadeira Odontológica que foi dividida em 2 (dois) itens: item 9 com a quantidade de 8 (oito) cadeiras e o item 23 com a quantidade de 2 (duas) cadeiras, cuja especificação é a mesma para os dois itens.

#### **CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR)**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Cadeira Odontológica ambidestra, com base antiderrapante que permita a dispensa fixação da mesma no piso. Estrutura feita em aço maciço, com tratamento antioxidante e pintada em tinta epóxi. Sistema tipo pantográfico de elevação fabricado em chapa de aço, com capacidade de elevação de até 200 kg. Equipo com travamento pneumático com movimentação com movimentação na horizontal e vertical com a Unidade de água acompanhando a subida e descida da cadeira. Possuir assento e encosto anatômico com amplo estofamento. Apresenta o botão Liga/Desliga na lateral da base da cadeira; Braço de apoio para o paciente rebatível 90°. Encosto de cabeça anatômico, removível, bi articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Pedal tipo Joystick de comando multifuncional que acione cadeira, peças de mão e refletor. Deve permitir a automação e sincronização dos movimentos de elevação e inclinação. Alimentação: 127/220 V~ Seleccionável. Frequência: 50/60 Hz. Modo de operação: Contínua, com carga intermitente (1 minuto de trabalho e 4 minutos de descanso). Proteção contra penetração nociva de água: Potência de entrada: 530VA. Possuir fusíveis de proteção F1 e F2 127 - T10A/250V; F1 e F2 220V - T5A/205V. O equipo deve ser fabricado em ABS injetado. Braços mecânico. Possuir pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo. Seringa tríplice: bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras: arredondadas, leves e flexíveis. Suporte das pontas: com acionamento pneumático individual. Tampo de inox removível para facilitar a limpeza. Puxador bilateral. Composição de série: 01 seringa tríplice. 01 terminal sem spray para baixa rotação e 01 terminal para alta rotação. A Unidade de água deve ser fabricado em ABS injetado, possuir cuba em cerâmica, profunda, removível e com ralo e filtro para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Filtro de detritos localizado na base da cadeira. Sistema de regulagem da vazão da água que permite a regulagem fina do fluxo de água. Unidade de água e cuba rebatível em 90°. Refletor de LED monofocal para uso odontológico com sistema óptico. Espelho multifacetado com tratamento multicoating. Dupla



*Handwritten signature*

proteção do espelho, em material resistente, transparente. Puxadores bilaterais em forma de alça. Cabeçote com giro mínimo de 620°. Sensor com no mínimo 3 LEDs. Sistema óptico com no mínimo 3 LEDs. Com no mínimo três intensidades: 10.000, 20.000 e 30.000 LUX.

No decorrer das negociações o item 9, saiu-se vencedor a empresa **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, localizada à Rodovia Abrão Assed, Km 53 + 450 metros CEP 14097-500 - Recreio Anhanguera - Ribeirão Preto/SP FONE: (16) 3512-1210 / 1214 / 1298 / 1436, que ofertou o lance final em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que ofereceu a cadeira odontológica da marca DABI ATLANTE.

Já no item 23 a vencedora inicial foi a empresa HIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, que teve a proposta desclassificada. Daí seguiu-se o rito normal do processo de negociação e foram sendo chamadas as remanescentes (MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA), a 5ª (quinta) empresa na ordem de classificação foi a IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA. A Referida empresa ofertou a cadeira odontológica da marca Dentemed prime 5 flex com o preço inicial de **R\$ 25.395,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais)**, atendeu o chamado para negociação, entretanto, não reduziu o seu preço, mesmo diante da tentativa da Agente de Contratação em negociar novos preços.

Diante dos fatos a Secretária de Saúde do Município de Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 71, inciso II e;

**CONSIDERANDO** a documentação contida nos autos do processo de licitação tombado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.05.14.1 – PE** que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**.

**CONSIDERANDO** que a empresa IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO, ODONTOLOGICO E LABORATORIAL LTDA, se negou a negociar preços, mesmo diante da insistência de nossa Agente de Contratação, permanecendo o preço de **R\$ 25.395,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais)**;

**CONSIDERANDO** que na mesma licitação, pregão eletrônico Nº 2024.05.14.1 – PE, existe o mesmo item cujo valor foi negociado ao preço de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

**CONSIDERANDO** que em caso de permanência do preço ofertado haverá um prejuízo de **R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais)** para a municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a cada item da tabela referida no Termo de Referência, anexo I, do respectivo Edital, é considerado uma licitação;



**CONSIDERANDO** que a Administração Pública como um todo, em especial o Município de Horizonte, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, **economicidade**, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a sessão pública de continuidade da licitação está previsto para ocorrer na data de 03/07/2024, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revogar o item 23, a fim de melhor atender o interesse público;

**RESOLVE:**

**Revogar o item 23 – CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR)**, do Termo de Referência, anexo I, do respectivo Edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.05.14.1 – PE**, pelos motivos acima elencados, conforme documentos acostados aos autos do processo.

Ao Agente de Contratação do Município de Horizonte, adote as providencias cabíveis, dando-se ampla publicidade de seus atos.

Horizonte/CE, 03 de julho de 2024.

Ana Claudia de França Morais  
Secretária de Saúde  
Portaria Nº 271/2024